



## PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL -  
SMCAIS

DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS

Rua Barão de Atibaia nº 1077 – Vila Itapura- Fone: 32737971 / 32728333 [creas@campinas.sp.gov.br](mailto:creas@campinas.sp.gov.br)

### **ORDEM DE SERVIÇO SMCAIS Nº 01 de 10 de agosto de 2012**

(publicado no DOM em 16.08.2012, pags. 4,5,6)

*Dispõe sobre o protocolo CREAS (Centro de Referência Especializado de Assistência Social) para inclusão de famílias no Serviço de Proteção e Atendimento Especializado à Famílias e Indivíduos – PAEFI*

O Secretário Municipal de Cidadania, Assistência e Inclusão Social, no uso de suas atribuições legais e,

**Considerando** que o Sistema Único de Assistência Social (SUAS), instituindo um modelo de gestão que visa a promover e ampliar o acesso e cobertura do atendimento às demandas e necessidades sociais de responsabilidade da Assistência Social, estabelecendo inovadores procedimentos técnico-operacionais para a promoção de uma política de excelência, organiza o atendimento segundo a natureza em Proteção Social Básica (PSB) e Proteção Social Especial (PSE), sendo a Especial dividida por nível de complexidade em Média (PSE/MC) e Alta Complexidade (PSE/AC),

**Considerando** que o atendimento do CREAS/Serviço PAEFI (Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos) presta-se ao acompanhamento, apoio e orientações a famílias com um ou mais membros em situação de violação de direitos, compreendendo atenções e orientações direcionadas para a promoção destes direitos, a preservação e fortalecimento de vínculos familiares, comunitários e sociais,

**Considerando** que se comprehende como violação de direitos a ocorrência de violência física, psicológica, negligência, abuso ou exploração sexual, abandono, vivência do trabalho infantil e outras formas de violações que provocam danos ou agravos à condição de vida,

**Considerando** os conteúdos da Resolução nº109/2009 do Conselho Nacional de Assistência Social, que institui a Tipificação Nacional dos Serviços Socioassistenciais, da Lei Federal nº 8.742/93 e posteriores modificações, especialmente a Lei nº12.435 de 06 de julho de 2011- Lei do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, da Resolução nº 006/ 2001 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e Adolescente- CMDCA, que dispõe sobre a atendimento às famílias no município de Campinas e da Resolução nº 009/2005 do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, que dispõe sobre normas e procedimentos da política de prevenção, atenção e proteção a crianças e adolescentes em situação de violência doméstica e a seu grupo familiar, e

**Considerando** que a execução do Serviço de Proteção e Atendimento Especializado a Famílias e Indivíduos dá-se tanto pelo poder público quanto pela rede co-financiada,

havendo a necessidade de padronização da forma de entrada de novos casos bem como a qualificação das informações

## **DETERMINA**

**Artigo 1º-** O protocolo de referenciamento ao CREAS/PAEFI que consta do Anexo I desta Ordem de Serviço será destinado aos profissionais dos serviços da rede socioassistencial e órgãos municipais subordinados à Secretaria de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.

**§ 1º-** Os instrumentais desta Ordem de Serviço serão apresentados aos demais componentes do Sistema de Garantia de Direitos- SGD, que serão formalmente comunicados da sua publicação e de seu conteúdo, para a pertinente utilização.

**Artigo 2º-** Os encaminhamentos a serem realizados para o CREAS/Serviço PAEFI deverão seguir os procedimentos dispostos na tabela do Anexo I, restando por obrigatoriedade a fundamentação da violação de direitos e a necessidade de acompanhamento sistemático da população alvo no serviço PAEFI, utilizando-se para tanto os profissionais técnicos do instrumental “Ficha de Referenciamento” -Anexo II.

**Artigo 3º-** A relação de conceitos utilizados para subsidiar o protocolo PAEFI encontra-se no Anexo III desta Ordem de Serviço.

**Artigo 4º-** As documentações que compõem a solicitação de inclusão no serviço deverão ser encaminhadas seguindo a sistemática dos fluxogramas apresentados no Anexo IV desta Ordem de Serviço.

**Artigo 5º -** Caberá ao CREAS verificar se os referenciamentos apresentam os requisitos definidos e fazer as orientações pertinentes em caso de descumprimento.

**Artigo 6º-** Esta Ordem de Serviço entrará em vigor na data de sua publicação.

Campinas, 10 de agosto de 2012.

**Dimas Alcides Gonçalves**  
**Secretário de Cidadania, Assistência e Inclusão Social**

## ANEXO I

### PROCEDIMENTOS DE REFERENCIAMENTO DE FAMILIAS AO CREAS-PROTOCOLO PAEFI

Rede socioassistencial e demais políticas públicas	Conselhos Tutelares	VIJ / MP
<p>1- Relatório técnico contendo: -identificação da família(nomes, endereço completo com ponto de referência)            -caracterização da violação de direitos que coloca a pessoa ou família em risco.            - parecer técnico indicando a necessidade de atendimento no Serviço PAEFI.            - identificação da rede de atendimento da família(escola, centro de saúde, cultura, programa de transferência de renda,etc)</p> <p>2- SISNOV-Sistema de Notificação de Violência</p> <p>3- Cópias de Boletim de Ocorrência- B.O., laudo do Instituto de Medicina Legal- IML, solicitação de atendimento pelos Conselhos Tutelares, Vara da Infância e Juventude e outros (se houver)</p> <p>4- cópias de documentos dos membros da família – Número de Identificação Social-NIS ou Cadastro de Pessoas Física -CPF (se houver)</p> <p>5- Ficha de referenciamento do CREAS/PAEFI</p>	<p>1- Descrição da violação de direitos que coloca a pessoa ou família em risco..            - identificação da rede de atendimento da família(escola, centro de saúde, cultura etc</p> <p>2- Encaminhamento do Sistema de Informação para Infância e Adolescência-SIPIA.</p> <p>3- SISNOV (Se houver)</p> <p>4- Cópias de laudo de IML, B.O., Disque Denúncia, requisições dos demais serviços e copias de relatórios (se houver)</p> <p>5- Medidas de proteção aplicadas pelo Conselho Tutelar.</p>	<p>1- Relatório Técnico contendo:            -identificação da família (nomes, endereço completo com ponto de referência e nº do processo junto à Vara da Infância e Juventude)            -caracterização da violação de direitos que coloca a pessoa ou família em risco            -parecer técnico indicando a necessidade de atendimento no serviço PAEFI            -Identificação da rede de atendimento da família (escolar, centro de saúde, cultura etc)            2- cópias de documentos importantes quando houver            2- Ficha de referenciamento ao CREAS/PAEFI, preenchida por profissional técnico</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS

**SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA,  
ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL  
CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO  
DA ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS**

Rua Barão de Atibaia nº 1077 – Vila Itapura- Fone: 32737971 / 32728333  
[creas@campinas.sp.gov.br](mailto:creas@campinas.sp.gov.br)

## **FICHA DE REFERENCIAMENTO DO CREA'S**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPINAS  
SECRETARIA MUNICIPAL DE CIDADANIA, ASSISTÊNCIA E INCLUSÃO SOCIAL -  
SMCAIS  
DEPARTAMENTO DE OPERAÇÕES DA ASSISTÊNCIA SOCIAL**

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – LESTE – SUDOESTE - NORTE**  
Rua Barão de Atibaia nº 1077 – Vila Itapura- Fone: 32737971 / 32728333  
[creas@campinas.sp.gov.br](mailto:creas@campinas.sp.gov.br)

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – SUL**  
Rua Professor Milton de Tolosa, 425 – Jardim do Trevo – Fone: 32533532

**CENTRO DE REFERÊNCIA ESPECIALIZADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL – CREAS – NOROESTE**  
Rua: Oswaldo Oscar Barthelson, 417 – Jardim Paulicéia – Fone : 32322477

## **IDENTIFICAÇÃO DA FAMÍLIA:**

- 1- Nome completo da pessoa de referência para o atendimento:

--DN:-----

Responsável legal: \_\_\_\_\_

Responsável de fato: \_\_\_\_\_

Endereço: \_\_\_\_\_

- ## 2- Composição familiar:

3- Endereço:

-----

Telefones:-----

Região: -----

Nº processo VIJ e/ou MP (se houver):-----

Nº notificação SISNOV:-----

NIS (Número de identificação social) ou CPF do responsável:-----

Outros documentos anexos (BO, laudos técnicos, relatórios, etc):-----

4- Violência Intrafamiliar e/ou violações de direitos:

	TIPOLOGIA (*)
	Contra criança e/ou adolescente
	Contra a pessoa idosa
	Violência de gênero
	Contra a pessoa com deficiência
	Contra pessoa LGBT
	Outros

(\*) Tipos de Violações de direitos e/ou Violência(s) identificada(s) segundo tipificação nacional dos serviços socioassistenciais:

1	Violência física
2	Violência sexual, abuso e/ou exploração sexual
3	Violência psicológica
4	Negligência
5	Afastamento do convívio familiar devido à aplicação de medida de proteção
6	Situação de rua e mendicância com manutenção dos vínculos familiares
7	Abandono
8	Discriminação em decorrência da orientação sexual e/ou raça/etnia
9	Descumprimento de condicionalidades do Bolsa Família e PETI em decorrência de situações de risco pessoal e social
10	Cumprimento de medidas socioeducativas em meio aberto de Liberdade Assistida e de Prestação de Serviços à Comunidade por adolescentes
11	Trabalho infantil
12	Outras formas de violação de direitos decorrentes de: discriminações, submissões, situações que provocam danos e agravos à sua condição de vida e os impedem de usufruir autonomia e bem estar

13	Tráfico de pessoas
----	--------------------

5- Indicadores que podem agravar a situação familiar (GERAL):

Violação de direitos confirmada pela família.
Violência doméstica transgeracional. Qual?
Transtorno mental diagnosticado? Qual? Quem?
Doença crônica ou deficiência diagnosticada? Qual? Quem?
Uso freqüente, abusivo ou dependência de substâncias psicoativas pelos responsáveis. Qual?
Família não incluída ou com dificuldade de vinculação à rede institucional.
Família procedente de outro serviço da Proteção Social Especial? Qual?
Histórico de acolhimento familiar ou institucional.
Histórico de separação conjugal conflituosa.
Histórico de violência de gênero entre os responsáveis.
Existência de conflitos familiares intensos.
Família monoparental
Convivência de vários familiares na mesma unidade habitacional, terreno ou vizinhança.
Renda familiar insuficiente para garantir a subsistência.
Envolvimento de familiar com o crime.
Desaparecimento de algum membro da família.
Morte e/ou perda significativa recente.
Presença de cicatrizes e/ou seqüelas decorrentes da violência física e/ou sexual sofrida
Situação de confinamento
Violência fatal
Violência patrimonial
Exploração financeira
Tentativa de suicídio e/ou ideação suicida
Auto negligência
Isolamento
Dano social e/ou financeiro por uso abusivo de álcool e outras drogas (SPA)

7- Indicadores que podem agravar a situação familiar (ESPECÍFICO CRIANÇA/ADOLESCENTE):

	Violência física severa contra criança/adolescente
	Negligência com bebê ou criança/adolescente com deficiência e/ou doença crônica.
	Indicadores de exploração sexual de criança/adolescente.
	Tentativa de suicídio ou ideação suicida pela criança/adolescente.
	Violação de direitos confirmada pela (o) criança/adolescente.
	Criança/adolescente com exacerbamento da sexualidade.
	Criança/adolescente com exacerbamento da agressividade.
	Uso (atual ou pregresso) de substâncias psicoativas pela criança/adolescente.
	Não observância de regras/limites pela criança/adolescente no ambiente familiar.
	Criança/adolescente circula, habitualmente, pelas ruas sem supervisão de adulto.
	Criança/adolescente pernoita fora de casa, sem a autorização dos responsáveis.
	Histórico de fugas de casa pela criança/adolescente.
	Não observância de regras/limites pela criança/adolescente no ambiente escolar.
	Criança/adolescente com número excessivo de faltas na escola.
	Evasão escolar da criança/adolescente.
	Gravidez na adolescência.
	Criança/adolescente em situação de mendicância.
	Adolescente autor de ato infracional. Cumpre medida? Sim ( ) Não ( ) Qual? LA ( ) PSC ( )
	Responsável em situação de mendicância.
	Histórico de adoção.
	Disputa pela guarda da criança/adolescente.
	Família de prole numerosa (a partir de 3 filhos).
	Família constituída por filhos de diferentes relacionamentos dos genitores.
	Envolvimento de responsável com a prostituição.
	Responsável cumprindo pena ou egresso do sistema prisional.
	Histórico de mudança ou alternância de guarda da criança/adolescente.

8- Indicadores que podem agravar a situação familiar (ESPECÍFICO VIOLÊNCIA DE GÊNERO)

	Histórico de repetidas separações e reconciliações entre o casal
	Relatos freqüentes de ameaça de morte
	Presença de arma de fogo em casa
	Passividade da mulher diante da situação de violência vivida (esperança de mudança do companheiro agressor)
	Não reconhecimento da situação vivida como violência
	Ausência de reação/postura de proteção em relação à família

9- Indicadores que podem agravar a situação familiar (ESPECÍFICO PARA PESSOA IDOSA E PESSOA COM DEFICIÊNCIA)

	Renda da pessoa idosa/PCD é a única da família
	A pessoa reside sozinha
	Sobrecarga física e/ou emocional do cuidador
	Relação conflituosa com pessoa referência de cuidados
	Falta de apoio familiar, social e financeiro
	Dificuldade de acesso à pessoa idosa ou PCD
	Ausência de referência familiar e/ou de rede social significativa para os cuidados com a pessoa idosa ou PCD
	Curatela Ausência ( ) disputa ( )

10- Indicadores que podem agravar a situação familiar (ESPECÍFICO PARA PESSOA LGBT)

	Falta de apoio familiar e social
	Dificuldade de inclusão e/ou vinculação à rede de proteção social
	Dificuldade de inserção no mercado de trabalho
	Não aceitação da Identidade de Gênero e/ou Orientação Sexual ( ) pelo usuário ( ) pela família
	Dificuldade em ter o Nome Social respeitado
	Vínculo Familiar rompido ou extremamente fragilizado

Data:...../...../.....

Serviço/órgão responsável pelo referenciamento: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinaturas dos técnicos que referenciam)

**Violência:** é caracterizada pelo uso intencional da força e do poder, real ou sob forma de ameaça, contra si mesmo, contra outra pessoa, contra um grupo ou comunidade, que resulta ou tem grande probabilidade de resultar em ferimento, morte, dano psicológico, problemas de desenvolvimento ou privação (OMS, 2002).

**Violência Sexual:** qualquer ação na qual uma pessoa, valendo-se de sua posição de poder e fazendo uso de força física, coerção, intimidação ou influência psicológica, com uso ou não de armas ou drogas, obriga outra pessoa – de qualquer sexo – a ter, presenciar ou participar de alguma maneira de interação sexual (OMS, 2002)

**Exploração Sexual Comercial de Crianças e Adolescentes:** é caracterizada pela ocorrência de uma relação sexual/sexualizada entre uma criança ou adolescente e um adulto, mediada pela troca de favores ou dinheiro. A pornografia, as trocas sexuais, o trabalho sexual infanto juvenil agenciado, o turismo sexual, o tráfico de crianças e adolescentes para fins de exploração sexual e a prostituição são entendidas como manifestações desse fenômeno, que envolve sempre a figura do explorador (aquele que detém o poder) e o da criança/adolescente explorado (objeto de desejo e consumo). (FETEC, 2005)

**Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes:** conforme definição de Azevedo e Guerra, a violência doméstica inclui toda ação ou omissão cometida dentro ou fora de casa por algum membro da família ou pessoa que assume função parental e de cuidados, com relação de poder sobre a pessoa em situação de violência. Pode se apresentar nas modalidades: sexual, psicológica, física, negligência e fatal.

**Violência Sexual:** qualquer contato ou interação sexual de uma criança ou adolescente com alguém em estágio mais avançado do desenvolvimento, tendo por finalidade estimular sexualmente esta criança ou adolescente ou utilizá-la para obtenção de estimulação sexual. Pode incluir toques, carícias, sexo oral ou relações com penetração (digital, genital ou anal) e situações em que não há contato físico, tais como voyerismo, exibicionismo, assédio, exposição a imagens ou eventos性uais e pornografia. Tais interações são impostas à criança ou adolescente por meio de coerção (violência física, ameaça ou indução da vontade). (AZEVEDO & GUERRA, 2007).

- **Violência Psicológica:** também designada como "tortura psicológica", ocorre quando o adulto constantemente deprecia, rejeita, discrimina, aterroriza, ameaça, bloqueia os esforços de autoaceitação da criança/adolescente, desrespeita suas potencialidades, causando-lhes grande sofrimento psíquico (AZEVEDO & GUERRA, 2007).
- **Violência Física:** corresponde ao emprego de força física, capaz de provocar dor, no processo disciplinador de uma criança ou adolescente por parte de seus pais ou responsáveis (AZEVEDO & GUERRA, 2007). Inclui desde um tapa até o espancamento fatal, representando um só continuum de violência (AZEVEDO & GUERRA, 2005).
  - **Violência física severa:** caracterizada por atos com alto potencial de causar danos físicos ou enfermidades.
- **Negligência:** omissão em termos de prover as necessidades físicas e emocionais de uma criança ou adolescente. Configura-se quando os pais (ou responsáveis) falham em termos de alimentar, de vestir adequadamente seus filhos, de prover educação e supervisão adequadas e quando tal falha não é o resultado das condições de vida além do seu controle. (AZEVEDO & GUERRA, 2007).
- **Violência Fatal:** atos e/ou omissões praticados por pais, parentes e/ou responsáveis contra a criança e o adolescente, que sendo capazes de causar danos físicos, sexuais e/ou psicológicos podem ser condicionantes (únicos ou não) de sua morte (AZEVEDO & GUERRA, 2005).

**Crianças e adolescentes em situação de rua, com manutenção de vínculos familiares e comunitários:** crianças e adolescentes que buscam renda para seu próprio sustento e/ou para sua família (via mendicância ou furtos), que se alimentam, têm lazer e eventualmente, dormem na rua. Apresentam abandono progressivo da escola, uso de drogas e não retorno diário à família. (RIZZINI, 2003).

**Trabalho Infantil:** toda forma de trabalho exercido por crianças e adolescentes, abaixo da idade mínima legal permitida para o trabalho. No Brasil, a Constituição Federal de 1988 (art. 7º, XXXIII) admite o trabalho a partir dos 16 anos, exceto nos casos de trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nos quais a idade mínima se dá aos 18 anos. A Constituição admite, também, o trabalho a partir dos 14 anos (art. 227, § 3º, I), mas somente na condição de aprendiz (art. 7º, XXXIII).

**Ideação suicida:** pensamentos, idéias e desejos de cessar a própria vida. (OMS)

**Tentativa de Suicídio:** ato de tentar cessar a própria vida, porém, sem consumação. (OMS)

**Violação de Direitos:** atentado aos direitos do cidadão, por ação ou omissão, que infrinja norma ou disposição legal ou contratual, podendo se dar através de negligência, discriminação, violência, crueldade ou opressão. (Dicionário de Termos Técnicos da Assistência Social, Prefeitura Municipal de Belo Horizonte, 2007)

**Transtorno mental :** termo usado para indicar existência de um conjunto de sintomas ou comportamentos clinicamente reconhecível associado, na maioria dos casos, a sofrimento e interferência nas funções pessoais. Desvio ou conflito social sozinho, sem disfunção pessoal, não deve ser confundido com transtorno mental. (CID -10)

**Substâncias psicoativas:** substâncias que agem no sistema nervoso central e causam modificações nas emoções, humor, pensamentos e comportamento. (OMS, 1995)

- **Uso Frequente:** uso, em 6 ou mais vezes, nos últimos 30 dias (SENAD, 2011).
- **Uso abusivo:** padrão de uso que tenha causado um dano real à saúde física ou mental do usuário, mas não preenche ainda os critérios de dependência (SENAD, 2011).
- **Dependência:** forte desejo ou compulsão pelo consumo, dificuldade de controlar o comportamento de uso, sinais e sintomas de abstinência, evidência de tolerância, abandono progressivo de prazeres em favor do uso da substância psicoativa, persistência no uso da substância a despeito de evidência clara de consequências nocivas (CID-10).

**Violência doméstica de Gênero:** qualquer ameaça, ação ou conduta, baseada no gênero, que cause dano físico, sexual ou psicológico. É um tipo de violência interpessoal.

A violência contra a mulher é classificada como violência de gênero e segundo o artigo 5º da Lei Maria da Penha configura violência doméstica e familiar contra a mulher qualquer ação ou omissão que lhe cause morte, lesão, sofrimento físico, sexual ou psicológico e dano moral ou patrimonial, no âmbito da unidade doméstica, da família e em qualquer relação íntima de afeto, independentemente da orientação sexual.

**Violência Transgeracional:** refere-se ao processo de transmissão entre gerações sucessivas de uma família, de padrões de funcionamento violadores de direitos (FALCKE & WAGNER, 2005).

**Família Monoparental:** definida na Constituição brasileira (artigo 226, parágrafo quarto) como “*a comunidade formada por qualquer dos pais e seus descendentes*”. As famílias formadas por um dos pais e seus descendentes organizam-se tanto pela vontade de assumir a paternidade ou a maternidade sem a participação do outro genitor, quanto por circunstâncias alheias à vontade humana, entre as quais a morte, a separação e o abandono.

**Família de prole numerosa:** considerou-se numerosa a família com 3 ou mais filhos, tomando-se por referência a média nacional que, segundo dados divulgados pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (IBGE) era de 1,86 filhos, por mulher, em 2010.

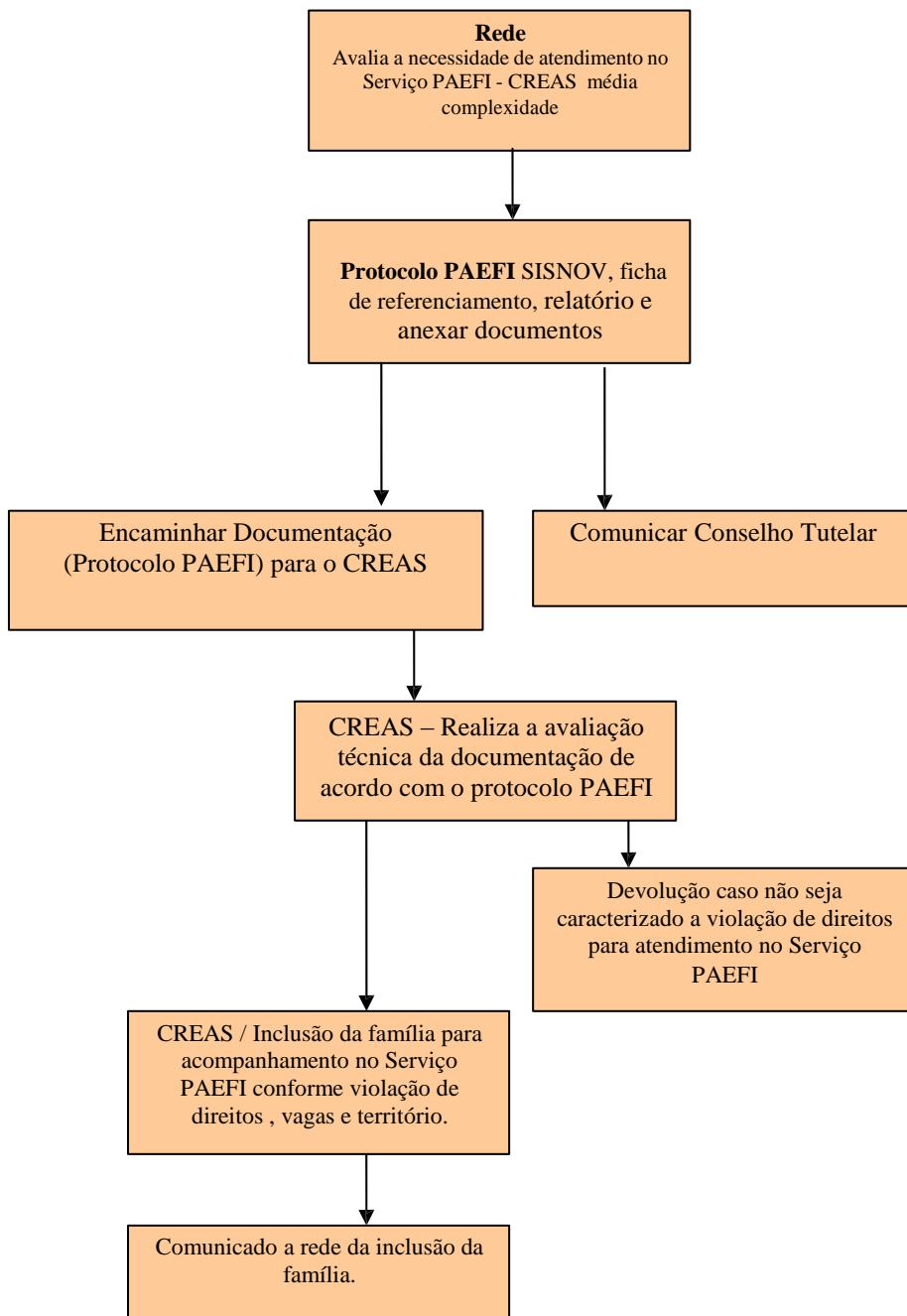
## REFERÊNCIAS BIBLIOGRÁFICAS

1. AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. (org). *Crianças vitimizadas: a síndrome do pequeno poder.* São Paulo, SP: Iglu, 2007.
2. AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Infância e violência fatal em família.* São Paulo: Iglu, 1998.
3. AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *Infância e violência doméstica:* Volume 2 módulo 3 A/B – 6AB do Telecurso de Especialização em Violência Doméstica contra Crianças e Adolescentes. São Paulo: LACRI/IPUSP/USP, 2005.
4. AZEVEDO, M. A.; GUERRA, V. N. A. *A violência doméstica na infância e na adolescência.* São Paulo: Robe Editorial, 1995.
5. BRASIL. *Constituição da República Federativa do Brasil.* Brasília: Senado Federal, 1988.
6. BRASIL. *Lei Maria da Penha:* Lei nº 11.340, de 7 de agosto de 2006. Brasília: Câmara dos Deputados, Coordenação Edições Câmara, 2010.
7. BRASIL. Resolução nº 109 de 11 de novembro de 2009. *Tipificação Nacional de Serviços Socioassistenciais.* Brasília: Conselho Nacional de Assistência Social-CNAs, 2009.
8. FALCKE, D.; WAGNER, A. *A dinâmica familiar e o fenômeno da transgeracionalidade:* definição de conceitos. In: WAGNER, A. (Org.). *Como se perpetua a família? A transmissão dos modelos familiares.* Porto Alegre: EDIPUCRS, 2005, p. 25-46.
9. FEDERAÇÃO DOS TRABALHADORES EM EMPRESAS DE CRÉDITO DE SÃO PAULO (FETEC) E FEDERAÇÃO DOS BANCÁRIOS DA CUT DE SÃO PAULO (CUT/SP). *Cartilha da Campanha de Combate à Violência Sexual Contra crianças e Adolescentes.* São Paulo, 2009.
10. IBGE. Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística. *Censo Demográfico 2010.* Rio de Janeiro, 2010.
11. MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL E COMBATE À FOME-MDS. *Orientações Técnicas: Centro de Referência Especializado de Assistência Social-CREAS.* Brasília: Gráfica e Editora Brasil LTDA, 2011.
12. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Classificação Internacional de Doenças e Problemas relacionados à Saúde-CID 10.* 1993.
13. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). Organização Panamericana de Saúde (OPAS). *Informe Mundial sobre a violência e a saúde: resumo.* Washington: OPAS, 2003.
14. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Neurociências: Consumo e dependências de substâncias psicoativas.* Genebra: 2004.
15. ORGANIZAÇÃO MUNDIAL DE SAÚDE (OMS). *Relatório Mundial sobre Violência e Saúde.* 2002.
16. RIZZINI, I. *Vida nas ruas: crianças e adolescentes nas ruas: trajetórias inevitáveis.* São Paulo: Loyola, 2003.
17. SECRETARIA MUNICIPAL ADJUNTA DA ASSISTÊNCIA SOCIAL. *Dicionário de termos técnicos da Assistência Social.* Belo Horizonte: ASCOM, 2007.
18. SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE. *Manual instrutivo da Ficha de Notificação do Sistema de Notificação de Violência em Campinas – SISNOV/SINAN-2012.* Campinas: 2012.
19. SECRETARIA NACIONAL DE POLÍTICAS SOBRE DROGAS (SENAD). *O Uso de Substâncias Psicoativas no Brasil: Epidemiologia, Legislação, Políticas Públicas e Fatores Culturais.* Brasília: 2011.

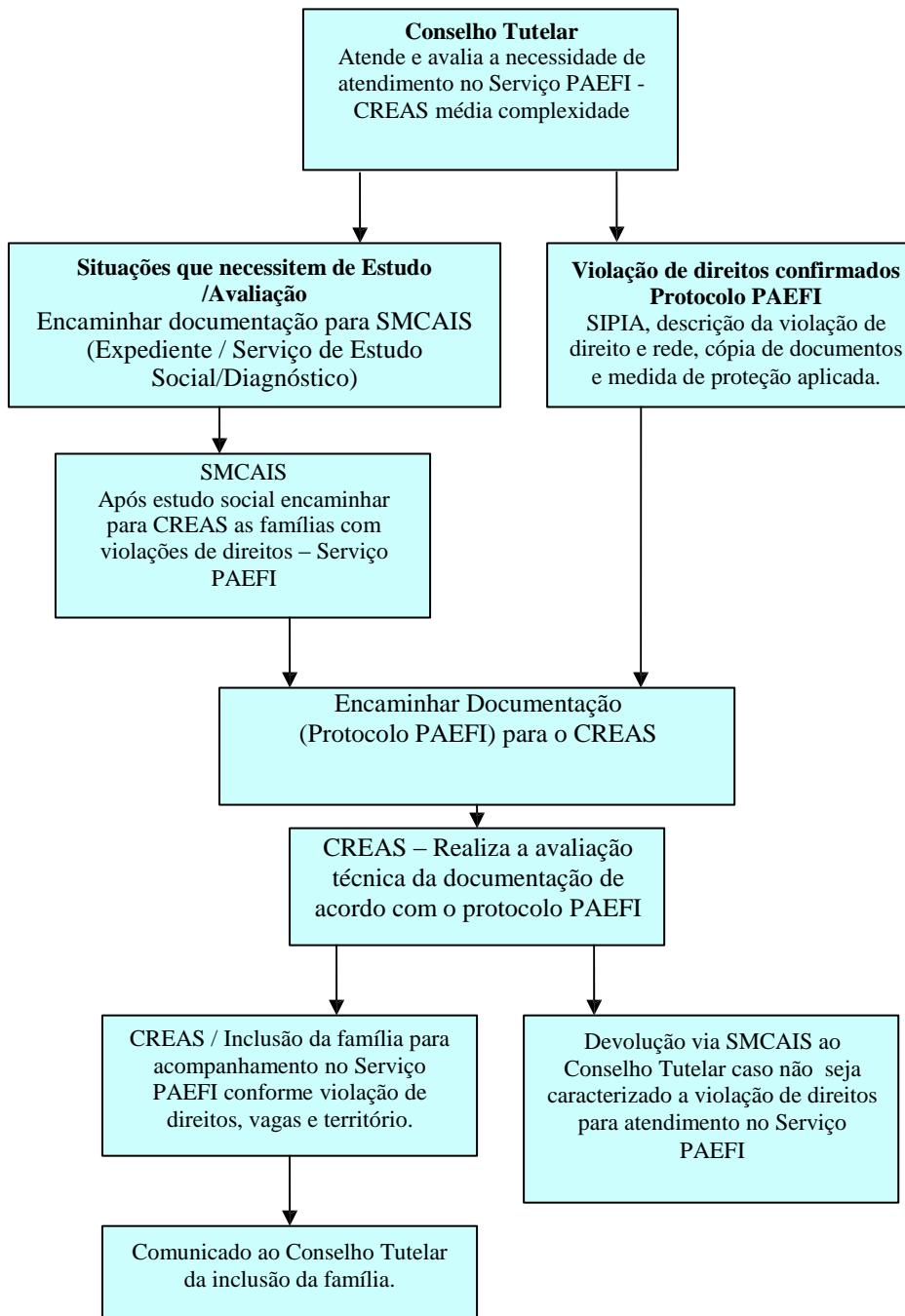
## ANEXO IV - FLUXOGRAMAS

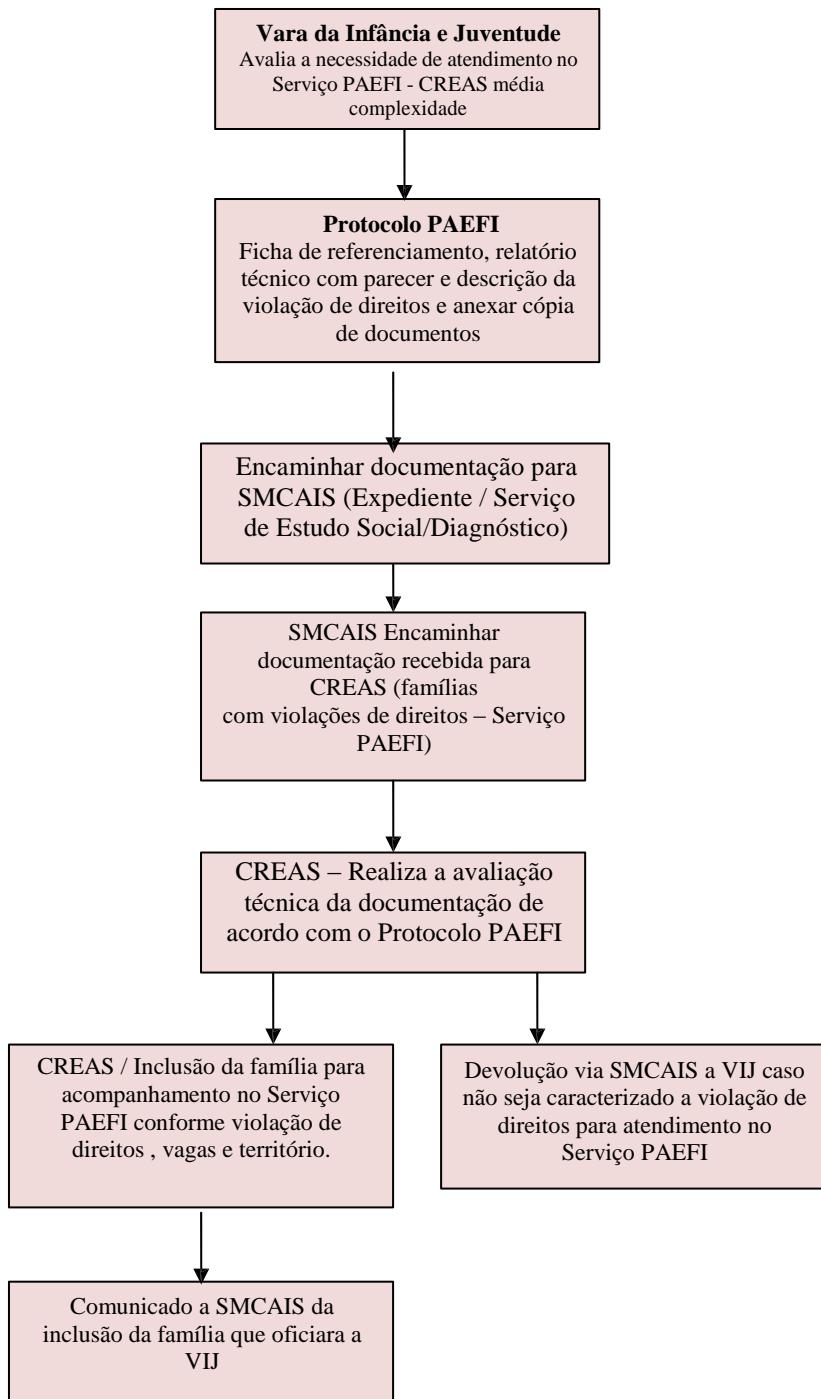
1-Rede Socioassistencial e demais políticas públicas

OBS:- Serviço de Estudo Social/Diagnóstico – SMCAIS utilizará este protocolo para referenciação ao Serviço PAEFI



## 2 – Conselhos Tutelares-CT's





Campinas, 10 de Agosto de 2012.

DIMAS ALCIDES GONÇALVES  
Secretário de Cidadania, Assistência e Inclusão Social.